



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 567/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 366/97 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber e a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 3º, da Lei Municipal 366/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 2º – O Artigo 4º, da referida lei passa a vigorar nos seguintes termos:

Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 4% (quatro por cento) do F.P.M – Fundo de Participação dos Municípios para o Consórcio.

Art. 3º – O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato de Participação em Consórcio Intermunicipal poderá ser rescindido, em todos os seus termos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) por iniciativa de qualquer das partes, em virtude do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

b) por iniciativa de qualquer das partes, sem motivo justificado, desde que avisada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapuá, 15 de dezembro de 2010.


GERALDO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Arapuá